REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 8.303, de [redacted]

Cria o GRUPO DE AÇÃO SOCIAL da Prefeitura Municipal de Marabá - GAS e dá outras providências .

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado o GRUPO DE AÇÃO SOCIAL da Prefeitura Municipal de Marabá - GAS, com sede neste Município.

Art. 2º - O Grupo referido no artigo anterior tem por finalidade principal prestar assistência aos necessitados do Município de Marabá .

Art. 3º - A Diretoria do Grupo de Ação Social será composta de 4 (quatro) membros efetivos, sob a presidência da esposa do Prefeito Municipal, ou por outra pessoa de livre indicação deste .

§ 1º - Os membros da Diretoria GAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal e cumprirão mandato de acordo com o período do mandato do Prefeito, ou a seu critério .

§ 2º - As funções dos membros da Diretoria não serão remunerados, a qualquer título, sendo, porém, considerados como serviço público relevante.

Art. 4º - Constituirão Receita do Grupo de Ação Social :

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

I - Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - Auxílio ou subvenções concedidas pela União, ou pelo Estado, bem como por Autarquias ;

III - Os materiais considerados inservíveis para o serviço público que lhe forem doados pela União, pelo Estado e pelo Município de Marabá aos quais poderá ser dado destino que atenda as finalidades do GAS ;

IV - Quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas .

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao GAS os materiais mencionados no Item III do Artigo 4º desta Lei .

Art. 6º - O Quadro Funcional do GAS será formado por servidores, municipais ou estaduais, e serão colocados à disposição do GRUPO sem ônus para este .

Art. 7º - Havendo ampliação das atividades do Grupo, o Poder Executivo Municipal poderá criar o seu Regimento, observando as finalidades previstas nesta Lei e especificando-se .

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 14 DE JULHO DE 1986

HAMILTON DE BRITO BEZERRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

FAIXA DE SEGURANÇA NACIONAL

EQUIPE DE TRABALHO

Engº HAROLDO COSTA BEZERRA

Prefeito Municipal de Marabá

Téc. Adm. RAIMUNDO PAULO DA SILVA

Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

- S U D A M -

Del. RUY B. CHAVES

Prefeitura Municipal de Marabá

Del. JORGE BASTOS GABY

Prefeitura Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

FAIXA DE SEGURANÇA NACIONAL

A P R E S E N T A Ç Ã O

Como sabemos, a integração e desenvolvimento das cidades da Amazônia somente se tornarão um processo irreversível à medida em que, paralelamente à abertura e execução de novas frentes, seja também feita a implantação de uma infra-estrutura sócio-econômico-administrativa.

É, portanto, com o objetivo de criar condições favoráveis ao processo devidamente planejado desta área, e visando o prosseguimento dos serviços iniciados, que estamos apresentando este trabalho. Sabemos que o atual estágio de desenvolvimento - bem como as Diretrizes de Ação do Governo do Estado do Pará - já não concebe administração sem planejamento. Tanto mais quando se reconhece que a modernização institucional por que passou todo o Brasil nos últimos onze anos é fruto, sobretudo, da Ação Planejada. O Planejamento e a ação coordenada, deste modo, transformaram-se em instrumentos essenciais ao processo desenvolvimentista.

Queremos deixar claro que estamos conscientes dos transtornos, das resistências e das dificuldades que usualmente se opõem a todo processo de mudança. Mas temos também a convicção de que podemos tentar implantar nossos projetos e atividades com o apoio dos que, acima de qualquer outro interesse, sabem sobrepor sempre o impostergável interesse coletivo.

Finalmente, temos a acrescentar que - na medida em que nos conscientizamos das dificuldades que nos aguardam - tornamo-nos convencidos da dinâmica irreversível do desenvolvimento econômico do Município de Marabá, de sua potencialidade e de sua grande destinação.

Marabá, dezembro de 1975.

ENGº HAROLDO COSTA BEZERRA

Prefeito Municipal